



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 01250

18 AGO. 2021

Horário: 12:21

Jairleme

Responsável

Approved by Unanimidade

() Sim () Não

Votos Favoráveis 11

Auctorizações

Em Sessão

Reativado aos

Em Única

Votação

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 016 /2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei cujo objetivo principal seja a criação da "GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA OS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE", destinado a garantir maior valorização ao serviço que é desempenhado pelos referidos servidores.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 18 de agosto de 2021.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
19 AGO. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Jose Arimatea F. da Costa
JOSE ARIMATEA FERREIRA DA COSTA
Vereador



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

Dispõe sobre a criação de “GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA OS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE”.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseadas no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida para os agentes da Guarda Municipal de Limoeiro do Norte-CE, no percentual de 50%, incidente sobre o vencimento básico. Ver tópico

Parágrafo Único - Farão jus à gratificação de que trata este artigo apenas os agentes escalados para os serviços ostensivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE

Limoeiro do Norte, 18 de Agosto de 2021



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

A fim de garantir a segurança da população e de bens públicos deste Município, os servidores da Guarda Municipal estão sempre nas ruas, arriscando suas vidas em prol de terceiros, e assim, fazem jus a esta pequena compensação financeira que é pleiteada e representa muito pouco em relação ao serviço que é cotidianamente prestado ao povo limoeirense.

Jose Arimatea F. da Costa
JOSE ARIMATEA FERREIRA DA COSTA,
Vereador